

# A soberania

JOFRAN FREJAT

A ampla divulgação sobre a soberania da Constituinte demonstra que a compreensão do assunto ainda não foi, por muitos, totalmente alcançada. Colocado em termos de dever ou não ser soberana dispensa argumentos: todos a querem livre, capaz de oferecer instrumentos que levem a justiça social ao nosso País.

De minha parte não

percebi, até agora, em qualquer Constituinte, a defecção ao direito de legislar e participar da elaboração da nova Carta Magna, de acordo com a sua consciência e convicção. Mas a insistência de alguns sobre a questão da soberania, e a maneira pela qual essa dúvida chega ao público, leva à falsa impressão de que a Assembleia Nacional Constituinte está dividida entre os que lutam pela sua autonomia e querem mudar o Brasil, e aqueles que não querem soberanos nem a Constituinte, nem o País.

Coube a alguns a tarefa de introduzir, no Regimento Interno, o inusitado e inovador projeto de decisão. Esse projeto é uma proposição, em caso de relevância, independente de todas as outras proposições oriundas das Comissões ou dos eleitores ou das entidades associativas. Com o apoio de 1/3 dos constituintes (só o PMDB possui) e obtendo parecer favorável da todopoderosa Comissão de Sistematização (54% será do PMDB), irá a plenário, necessitando de maioria absoluta para ser aprovado (só o PMDB dispõe). Em outras palavras, apenas o PMDB terá, na prática, direito a esse novo instituto.

Mas suponhamos que, num esforço extraordinário, os membros de outros partidos consigam convencer 1/3 dos constituintes a apoiarem determinado projeto de decisão. Ainda assim, caso a Comissão de Sistematização dê parecer contrário, ele será arquivado sem sequer ser submetido a plenário. Na verdade, sob o manto de "soberania", subtraem do plenário o seu caráter soberano; este sim, porquanto responde pelo desejo de todos os eleitores brasileiros. Qual o objetivo? Por que transferir para uma Comissão ou para um partido político, mesmo majoritário, os direitos soberanos que só ao plenário o povo conferiu? Há, seguramente, um outro propósito, diverso do de elaborar uma nova Constituição, que é o de alterar a de 1967, já.

Aliás, esses sintomas se fizeram sentir, já no primeiro dia, quando foi levantada a questão sobre os poderes constituintes dos senadores eleitos em 1982. Em que pese estar implícito, a Mesa aceitou o recurso e submeteu a plenário esse direito. Questionou-se portanto, **ab initio**, o texto constitucional vigente. Seguiu-se a tese de exclusividade de funcionamento da ANC, colocando em recesso branco a Câmara, o Senado, e, conseqüentemente, o Congresso Nacional. E por que? O que haveria por trás dessa manobra se esses organismos têm funções que não interessa à Constituinte exercer (aprovação de embaixadores, etc.)? Fica evidenciado que, se as Casas que têm a função de emendar a Constituição vigente estiverem desativadas, a ordem natural será atribuir, àquela em funcionamento, essa tarefa.

O impasse criado em torno do Regimento Interno serviu para confirmar o que se configurava no início dos trabalhos. Conquanto o art. 57, § 7, fosse o pomo de discórdia, que levou à inusitada concessão de poder-se apresentar novas emendas a um substitutivo, nenhuma emenda, a esse item, foi aproveitada. Por fim, sequer o destaque desse parágrafo se permitiu fosse ao soberano plenário. Se comparado esse procedimento ao daquele levado a efeito com relação aos senadores de 82, observa-se pesos e medidas diferentes, que revelam uma estratégia definida para alterar a Constituição de 1967. Por que não através do plenário, já que a Constituinte tudo pode? A alegação de que um fato relevante poderia colocar em risco a Constituinte carece de densidade. Pode-se criticar o presidente Sarney por vários motivos, menos pelo de não ser um democrata. Nunca se respirou tanta liberdade. Então qual o risco? Partido de quem? Qualquer outra ameaça terá de passar por cima do Presidente. Conseqüentemente, todo o resto da legislação será letra morta.

Vamos e venhamos, o que se pretende é colocar uma espada de Dâmoques sobre a cabeça do Presidente; enfraquecê-lo, deixando-o acuado. E enfraquecê-lo, agora, é enfraquecer a democracia e o Brasil.

Convivemos com a Constituição de 1967, com todas as suas impropriedades, há 20 anos. Dentro de 6 meses teremos uma nova, e a antiga será sepultada sem honras nem saudades. Qual a razão para emendar um estatuto moribundo, oferecendo-lhe novo sopro de vida? Quem tendo uma casa desapropriada, para demolição e abertura de uma avenida, haveria de investir nessa casa, se em 6 meses receberá uma nova?

